CONTRATO ADMINISTRATIVO № 92/2024.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa RICARDO GIEBMEIER – RECUPEL RECUPERADORA DE PNEUS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.373.493/0001-54, com sede na Rua João Gustavo Teixeira da Silva, nº 91, Bairro Campestre, na cidade de Lajeado/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2024.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato, é a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem/ recauchutagem de pneus diversos, de forma parcelada, obedecendo as normas técnicas do Inmetro, de veículos do Parque de Máquinas, automóveis e utilitários da frota pertencente à Administração municipal.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 03/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtde.	Un. med.	Valor unit.	Valor tot.
08	Recapagem de pneu retroescavadeira 12.5-80/18	02	Und	R\$ 1.070,00	R\$ 2.140,00
12	Recapagem de pneu 14.9-24 a quente, tamanho 95, trator Valtra	04	Und	R\$ 1.720,00	R\$ 6.880,00
13	Recapagem de pneu 18.4-34 a quente, tamanho 95, trator Valtra	04	Und	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
				Valor To	otal: R\$ 21.420,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCA DO CONTRATO

- 2.1. O contrato terá os seguintes prazos:
- I de vigência: a contar da data da assinatura em **18/06/2024** até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por acordo das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 21.420,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Projeto atividade: 2029

Elemento e despesa: 33903900

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Projeto atividade: 2096

Elemento e despesa: 33903900

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Projeto atividade: 2102

Elemento e despesa: 33903900

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, conforme a necessidade do município.
- **5.2.** A contratada deverá retirar os pneus para recapagem junto ao Município de Ernestina, e após efetuado o serviço, deverá entregar o objeto licitado junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional, de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias, após a assinatura do contrato.
- **5.3.** O prazo de entrega dos bens recapados é de 15 dias a contar da emissão da ordem de serviço.
- **5.4.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço e entrega dos pneus recapados no Município de Ernestina, e apresentação da nota fiscal.
- **5.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.6. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- 5.7. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da Republica, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **6.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O CONTRATANTE designa como fiscalizadores do presente contrato os Srs. (a) PAULO CLAUDEMIR TALHEIMER, Secretário Municipal de Obras e Viação, ITAMAR DOS SANTOS, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, e BRUNO DARIGO ALTMANN, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou quem vier a subtituí-los.
- **7.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- **8.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 8.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- **9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- **9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregadosque utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições





de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- **9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- **10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- **10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- **11.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.3.7. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 11.3.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 11.3.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 11.3.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 11.3.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.3.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.4.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.4.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.





11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 12.2. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso dedescumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- **13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.
- 13.2. Estando justos contratados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 17 de junho de 2024.

RENATO BECKER:39337685000	Assinado de forma digital por RENATO BECKER:39337685000 Dados: 2024.06.17 15:41:38 -03'00'			
RENATO BECKER				
Prefeito Municipal				
Contratante				

RICARDO Assinado de forma digital por RICARDO GIEBMEIER:0737 GIEBMEIER:07373493000154
Dados: 2024.06.17 16:29:33
-03'00'

RICARDO GIEBMEIER – RECUPEL RECUPERADORA DE PNEUS
Contratada

 Testemunhas:

 Nome:

 CPF:

